MARINHA DO BRASIL
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Participo que recebemos comunicação padronizada constando os subsídios relativos à Dispensa Eletrônica para Aquisição de materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), destinados à reposição de Toner no 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais. Conforme mencionado no Mapa Comparativo, o valor estimado para a referida compra é de R$ 8.052,66 (Oito mil cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Observou-se que o valor acima estimado se encontra abaixo do limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023 e que o enquadramento para verificação do limite de dispensa inclui a verificação de todos os dispêndios de mesma natureza do objeto para o exercício corrente, conforme art. 75, § 1º, inciso II, combinado com a Instrução Normativa nº 67/2021 alterada pela Instrução Normativa nº 08/2023. Desta forma, a Dispensa de Licitação, parece mais adequada para dar a eficiência necessária, conforme orientação nº 38, da SEGES:

> "A Secretaria de Gestão, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta aos jurisdicionados que priorizem a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, em observância ao princípio da eficiência, justificando, nos autos, caso opte pela realização do pregão eletrônico nos processos que, nos limites de valor, seja possível a utilização da dispensa de licitação.''

Diante do acima exposto, consulto a possibilidade de autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica pela Lei nº14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONNISSON HERBERT DO NASCIMENTO BELO
Data: 10/11/2026 13:53:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONNISSON HERBERT DO NASCIMENTO BELO
SO-FN-IF
Adjunto de Intendência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando os elementos mencionados na Requisição de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, AUTORIZO a abertura do procedimento de Dispensa Eletrônica com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e decido que a este procedimento se aplica o regime jurídico desta lei e seus regulamentos, cujas regras devem ser aplicadas em todo curso dos procedimentos relativos à contratação durante toda sua vigência.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO ANDRADE GARCIA
Data: 13/11/2026 15:35:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO ANDRADE GARCIA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas